

habilitadas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto do presente Chamamento.

6.2. Para a participação, as empresas interessadas deverão comprovar que exercem atividade pertinente ao objeto do presente chamamento, através da apresentação do seu Contrato e/ou Estatuto Social.

6.2.1. Caso a empresa já possua contrato com a Infraero para qualquer uma das atividades do objeto deste chamamento, sem prejuízo às demais cláusulas do deste edital, o mesmo poderá ser apresentado para atendimento à exigência do parágrafo anterior.

6.3. Além da comprovação acima, a empresa interessada deverá apresentar o(s) documento(s) abaixo relacionado(s), dependendo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) no hangar:

a) Certificado de Homologação de Empresa de Taxi Aéreo - CHETA emitido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, se pretender realizar a atividade de Táxi Aéreo;

b) Certificado de Homologação de Empresa (CHE) ou Certificado de Organização de Manutenção (COM), relacionado com o estabelecimento de uma oficina de manutenção aeronáutica, se pretender realizar a manutenção de aeronaves de terceiros;

c) A atividade operacional de hangaragem de aeronave(s) própria(s) poderá ser realizada por empresa que possua aeronave(s) de sua propriedade, arrendada(s) ou fretada(s) para uso próprio, sendo que, nesse caso, a interessada deverá apresentar:

c.1) Certificado de Aeronavegabilidade da aeronave;

c.2) Certificado de Matrícula da aeronave que conste o nome do proprietário ou do explorador da aeronave;


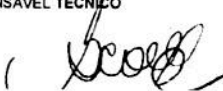


c.3) O vínculo da aeronave acima com a licitante deverá ser devidamente comprovado por documento original ou cópia autenticada, observada a regulamentação da ANAC.

d) A atividade de hangaragem para terceiros, apesar de ser caracterizada como operacional, só poderá ser desenvolvida por pessoa jurídica que tenha atividade compatível em seu Contrato/Estatuto Social.

## 7. DO VALOR MENSAL PELA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA.

7.1. Os valores estimados pelo Aeroporto para esta licitação é o percentual mínimo a ser

6

Visto: 		
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 

aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido correspondem a:

- 7.1.1. Preço Fixo Mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
  - 7.1.2. Preço Global R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
  - 7.1.3. Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial da atividade de hangaragem – 10% (dez por cento).
  - 7.1.4. Percentual indicado no subitem precedente, incidente sobre o faturamento bruto da atividade econômica do Concessionário, será aplicado sobre os serviços prestados a terceiros.
- 7.2. O preço fixo mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

## 8. DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL.

8.1. O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem prorrogação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Obrigações do Concessionário:

9.1.1 Providenciar as adequações julgadas necessárias à exploração do ramo de atividade de que trata o objeto contratual, observando os procedimentos e prazos a seguir:

- a) Até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato, para agendamento e realização de reunião com a INFRAERO, visando esclarecimentos gerais e consulta prévia referente aos projetos;
- b) Até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentação dos projetos de adequação da área (inclusive do leiteiro indicativo do negócio), junto à Gerência Comercial do Aeroporto;
- c) A partir da data de recebimento do projeto, a INFRAERO terá um prazo de até 07 (sete) dias para sua análise e emissão de Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT). Caso não haja ressalvas ao projeto, o RAT conterá a notificação de “VISTO” de projeto;

c.1) Caso haja ressalvas aos projetos, cabe ao CONCESSIONÁRIO a execução das adequações necessárias nos

Visto:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT) enviado pela INFRAERO.

- d) A partir da data de recebimento do projeto com as adequações contidas no RAT, a INFRAERO terá um prazo de até 03 (três) dias para sua reanálise e emissão de novo Relatório de Acompanhamento Técnico (RAT).
- e) Caberá ao Concessionário a execução e finalização dos serviços de adequação das áreas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação de aprovação dos projetos.

**9.1.1.1.** Os projetos deverão ser encaminhados à Gerência Comercial do Aeroporto, em 03 (três) vias, acompanhados dos respectivos arquivos em mídia eletrônica, contendo as seguintes especialidades:



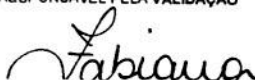
- a) Arquitetura;
- b) Estrutura;
- c) Instalações Elétricas;
- d) Instalações Hidrossanitárias;
- e) Telemática;
- f) Instalações de Prevenção e Combate à Incêndio;
- g) Ar-Condicionado;
- h) Instalações de Gás;

**9.1.1.2** Todas as especialidades deverão vir acompanhadas dos projetos executivos, Especificações Técnicas e de execução, Memorial Descritivo, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do Projetista, com comprovante de pagamento e Memorial de Cálculo.

**9.1.1.3** Todos os documentos deverão ser assinados pelo Concessionário e Responsável Técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no respectivo CREA ou CAU.

**9.1.1.4** Os projetos deverão atender aos requisitos relativos à acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor (Decreto nº 5296, de 02.12.2004 e Normatização ABNT NBR 9050).

**9.1.1.5** Os resíduos gerados quando da realização dos

<b>Visto:</b> 		
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

serviços de adequação da área em concessão, deverão ser removidos para fora do sítio aeroportuário e descartados em local previsto pela prefeitura local, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307/02.

**9.1.1.6** Deverão acompanhar o projeto de ambientação, as especificações dos materiais a serem aplicados, podendo a CONCEDENTE solicitar a reformulação do leiaute ou troca do material considerado inadequado.

**9.1.1.7** Deverá ser apresentado pelo CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços de adequação, o correspondente "AS BUILT" (como realizada a obra), acompanhado do memorial descritivo das adequações/alterações realizadas.

**9.1.2.** Para utilização da área o estabelecimento deverá atender a todas as legislações pertinentes ao objeto, emitidos pela ANVISA, a saber: RDC 216/04, RDC 275/02 e RDC 02/03;

**9.1.3.** Cumprir as normas regulamentares sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho;

**9.1.4.** O horário de funcionamento deverá corresponder ao horário de funcionamento do aeroporto.

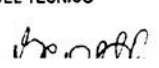
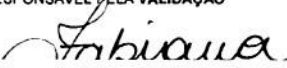
**9.1.5.** Garantir pessoal qualificado para a operação da atividade a ser explorada, zelando pela boa apresentação de todo o pessoal contratado, garantindo o uso de uniformes apropriados a cada função.

**9.1.5.1.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após início de suas operações, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, informando para onde serão encaminhados os resíduos perigosos, conforme exigência dos Órgãos Ambientais.

**9.1.5.2** Responsabilizar-se pela obtenção do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente de todas as atividades potencialmente poluidoras dentro de sua área.

**9.1.5.2.1.** Os documentos de licenciamento referidos no subitem a anterior deverão ser disponibilizados à CONCEDENTE.

**9.1.5.3** Ao final do contrato, o Concessionário deverá apresentar à INFRAERO autorização de encerramento da atividade expedida pelo Órgão Ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 273/2000, ficando sob sua responsabilidade a recuperação da área e sua reintegração à paisagem conforme estado

<b>Visto:</b>		
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO 	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO 